

Lei Complementar nº 66/2008

ALTERA TABELA 4 DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N°. 064/2008 DE 26 DE MARÇO DE 2008, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Publicada em 16 de julho de 2008

Art. 1°.

Fica alterado a nomenclatura e a qualificação para o cargo de Auditor da Saúde constante na tabela 4 do anexo I da Lei Complementar n° 064/2008, de 26 de março de 2008, que passará a vigorar conforme constante no anexo I desta Lei.

Art. 2°.

A descrição das atividades dos cargos mencionados no artigo precedente são as constantes no anexo II desta Lei.

Art. 3°.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VII- SERVIÇOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR- TNS

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	N°. DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO
VII	TNS	ASSISTENTE SOCIAL	01	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VII	TNS	ENFERMEIRO	05	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VII	TNS	ODONTÓLOGO	10	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VII	TNS	PSICOLOGO	02	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VII	TNS	TURISMÓLOGO	01	Nível Superior com formação especifica

VIII	TNS	ADVOGADO	01	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VIII	TNS	ENGENHEIRO	01	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VII	TNS	FISIOTERAPEUTA	01	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VII	TNS	FONOAUDIÓLOGA	01	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VII	TNS	NUTRICIONISTA	01	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VIII	TNS	ARQUITETO	01	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VIII	TNS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	02	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VIII	TNS	AUDITOR DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Auditoria Médica	01	Nível Superior em Medicina, devidamente registrac Categoria.
VIII	TNS	VETERINÁRIO	01	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VIII	TNS	AUDITOR DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Profissional da Saúde	01	Profissional da Saúde de Nível Superior devidame Conselho da Categoria.
TOTAL		i foffssional da Saude.	30	
TOTAL		SERVIÇOS DE SAÚDE - Profissional da Saúde.	30	

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

ATRIBUIÇÕES CARGO

AUDITOR DA GESTÃO DOS Médica

Fazer análise do sistema de desempenho dos serviços prestados e verificação do contexto normativo referente ao SUS, de programação e de relatórios de gestão dos sistemas de controle, avaliação e auditoria; de sistema de informação ambulatorial e hospitalar de indicadores de morbimortalidade; de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento SERVIÇOS DE SAÚDE - Auditoria de serviços da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação; do desempenho da rede de serviços de saúde; dos mecanismos de hierarquização, referencia e contra - referência da rede de serviços de saúde, dos serviços prestados de saúde, inclusive por instituições privada, conveniadas ou contratadas; de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares. Elaboração de relatórios e pareceres técnicos.

AUDITOR DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE -Profissional da Saúde Fazer análise do sistema de desempenho dos serviços prestados e verificação do contexto normativo referente ao SUS, de programação e de relatórios de gestão dos sistemas de controle, avaliação e auditoria; de sistema de informação ambulatorial e hospitalar de indicadores de morbimortalidade; de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação; do desempenho da rede de serviços de saúde; dos mecanismos de hierarquização, referencia e contra - referência da rede de serviços de saúde, dos serviços prestados de saúde, inclusive por instituições privada, conveniadas ou contratadas; de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares. Elaboração de relatórios e pareceres técnicos.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, JARDIM-MS, 16 DE JULHO DE 2008.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

PREFEITO MUNICIPAL